EDITAL

AVISO

EDITAL Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Torna-se público que o Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, através do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **PREGÃO** em sua forma eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas no Edital:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de sistema de gestão e controle das unidades consumidoras de energia elétrica, incluindo o levantamento de informações de campo com vistas a alimentação do sistema, em conformidade com as normativas da ANEEL, para o município de Ribeira do Pombal/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: A sessão pública será realizada na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **24 de setembro de 2026,** com início às **09H**, horário de Brasília – DF.

EDITAL: O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico **www.pncp.gov.br**.

Ribeira do Pombal/BA, 10 de setembro de 2026.

Ariosvaldo Barboza Cavalcante
Pregoeiro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, por seu pregoeiro Ariosvaldo Barboza Cavalcante, designado pelo Decreto nº 052/2025, conforme disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal 888/2023, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de janeiro de 2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 055 de 26 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 033, de 12 de julho de 2023 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme condições e especificações detalhadas no edital e seus anexos, devendo ser acessado pelo endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do sistema (wcompras), obedecendo às disposições do decreto municipal nº 005 de 08 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de sistema de gestão e controle das unidades consumidoras de energia elétrica, incluindo o levantamento de informações de campo com vistas a alimentação do sistema, em conformidade com as normativas da ANEEL, para o município de Ribeira do Pombal/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: **24/09/2026 às 08H.** DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **24/09/2026 às 09H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Não poderão participar desta licitação:**

2.2. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e nas normas legais em que baseia este edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

3.1. A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame.
c) abrir a sessão pública.
d) analisar e verificar a aceitabilidade das propostas.
e) desclassificar propostas indicando os motivos.
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de valor **GLOBAL.**
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
h) declarar o vencedor.
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência de intenção de recursos.
j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico.
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
4.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e documentos de credenciamento exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do suporte no **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.6. DAS ASSINATURAS E AUTENCIDADE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

4.6.1. A documentação exigida no edital deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, serão aceitos documentos cuja validade e/ou autenticidade possa ser confirmada diretamente no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade emissora.

4.6.1.1. Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, a autenticação de cópias pela Administração somente poderá ser realizada mediante a conferência entre o documento original e sua respectiva cópia, cabendo ao agente de contratação e/ou pregoeiro atestar a autenticidade após a devida comparação.

4.6.2. Serão aceitos apenas documentos com assinaturas juridicamente válidas, observada a legislação aplicável, conforme segue:

a) assinaturas manuscritas, cujo reconhecimento será verificado mediante confronto com a assinatura constante do documento de identidade do signatário, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

b) autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares, que poderá ser comprovada perante agente da Administração mediante apresentação do original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

c) documentos nato-digitais assinados, desde que contenham assinatura eletrônica emitida nos termos do art. 5º da Lei nº 14.063/2020, cuja autenticidade e integridade possam ser verificadas eletronicamente no respectivo portal ou validador.

4.6.3. No caso de cópias autenticadas e/ou de reconhecimento de firma realizados por agente da Administração Pública, o ato deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, a matrícula funcional e o departamento do servidor responsável pela autenticação e/ou reconhecimento.

4.6.4. Não serão aceitos documentos assinados por meio de assinaturas digitalizadas ou meramente escaneadas. A apresentação de documento nessas condições, que não atendam o disposto acima, poderá implicar a inabilitação/desclassificação da licitante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, os licitantes deverão preencher a proposta no sistema com a descrição do objeto ofertado e preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações para a execução do objeto desta licitação.

5.3. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação deste, caso se identifique.

5.4. O Termo de Referência é parte integrante do edital, devendo serem obedecidas todas as suas determinações.
5.5. Antes da abertura da sessão (consultar horário limite no sistema), os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
5.6. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do país, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.6.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.
5.6.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do item no órgão competente, no que couber.
5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
5.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações constantes no Sistema de Pregão Eletrônico, a falsidade de declarações de que trata este edital e as que constam no sistema que se realiza o pregão, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital:
5.9.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
6.1.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inversão de fases por se tratar de um objeto que necessita identificar a capacidade técnica específica para a realização do serviço e em caso de não inversão, poderia acarretar uma disputa sem a presença de empresas capacitadas para a realização do serviço, prejudicando o julgamento e andamento do processo, com retrabalho para a administração.
6.1.2. Nesse sentido, a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, econômica e da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no termo de referência e demais elementos, buscando evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor valor global dentre as licitantes habilitadas o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
6.1.3. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-

habilitação.

6.1.4. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Ribeira do Pombal.

6.2. As licitantes deverão registrar suas propostas iniciais até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido neste edital, quando se encerrará a fase de recebimento de documentos/propostas.

6.3. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação deste, caso insira caractere(s) que possibilite identificação de proposta inicial

6.3.1. De modo a evitar identificação de proposta inicial, as licitantes deverão inserir no campo “detalhe” o texto integral da especificação do objeto a ser ofertado, assim como no campo marca e modelo, nos respectivos campos, este último, se cabível, podendo repetir o nome da marca no campo para descrição do modelo, conforme seja aplicável.

6.3.2. No caso da descrição do serviço a ser ofertado contenha caracteres superiores a quantidade permitida pela plataforma, deverá inserir o texto completo até o limite máximo de caracteres que o campo permita.

6 6.4. No caso de bens e serviços comuns, é indício de inexequibilidade ofertas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. A inexequibilidade das ofertas, na hipótese de que trata o item 6.4, ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado pela administração, o Pregoeiro poderá solicitar apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.1. Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto etc.) poderá ser solicitada a apresentação de notas fiscais e documentos equivalentes.

6.4.1.2. Nos casos em que a referida composição de preços seja requerida pelo Pregoeiro, a empresa arrematante deverá apresentar a planilha no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação.

6.4.1.2.1. O prazo indicado no item 6.4.1.2 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado no chat, antes do término.

6.4.1.3. Nos casos de eventuais ofertas demasiadamente acentuadas de lances em que venham prejudicar a competição, sucedidas de atos que contextualizem o desinteresse da efetiva competição no certame para futura contratação do objeto licitado, tal como a ausência de envio dos documentos de habilitação dispostos no edital e não atendimento ao item 6.4.1, será objeto de análise pormenorizada, podendo ser instaurado processo sancionador, de acordo com os indícios apurados.

6.4.2. O preço ofertado só será considerado imediatamente inexequível, se admitido pelo próprio licitante ou em casos em que os preços se apresentarem impraticáveis para o serviço a ser contratado.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
6.10.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
6.10.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14. Se o pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro através de mensagens registradas no chat no sistema em que ocorre a sessão pública em http://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo divulgadas data e hora para a sua reabertura.
6.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
6.19. Será adotado no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance **final e fechado**.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas exigidas no termo de referência e edital.
7.3. Será desclassificada a proposta que:
7.3.1. Contiver vícios insanáveis;
7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.3.3. Apresentar preço acima do estimado;
7.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
7.3.5. Não observar o disposto no item 7.2 e 7.3 sobre o registro das propostas.
7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
7.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.11. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.14. Se o pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro através de mensagens registradas no chat no sistema em que ocorre a sessão pública em **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo divulgadas data e hora para a sua reabertura.
7.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.19. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.20. Será adotado no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2. O pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado em prazo não inferior a 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.
8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, desde que solicitado, antes de findo o prazo estabelecido.
8.2.2. A proposta vencedora deve conter:
a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso.
b) O preço total para o serviço cotado, especificado no Termo de Referência (anexo I deste edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional.

c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência.
d) Prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação, sob pena de desclassificação.
8.3. O não envio da proposta readequada, quando solicitada, com todos os requisitos elencados no subitem 8.2.2, bem como o descumprimento das diligências determinadas pelo pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.6. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos no edital no sistema eletrônico.
8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
8.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 9.1.5 deste edital, se for o caso.
8.9. O pregoeiro em caso de diligência, poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço, em compatibilidade com o Termo de Referência, além de outras informações pertinentes.
8.10.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo pregoeiro.
8.11. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de valor maior, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
8.11.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.12. O licitante que tiver sua oferta regularmente aceita e considerada habilitada deverá encaminhar proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs/EPPs), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo estabelecido no sistema após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame.

9.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo definido no sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs/ EPPs).

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame com a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1. a 9.1.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. O sistema convocará as licitantes nas condições estabelecidas na lei, no Decreto Municipal nº 005/2024 e as regras previstas no edital para que efetue o lance de desempate, conforme ordem de preferência.

9.3. Não ocorrendo o desempate dentro dos parâmetros estabelecidos nos itens 9.1 a 9.2, subsidiariamente serão aplicados os critérios dispostos no art. 60, §1º, I a IV da lei 14.133/2021.

9.4. Em casos de serem esgotadas hipóteses mencionadas nos itens e subitens anteriores, momento que se realizará sorteio de acordo com os parâmetros adotados pelo sistema eletrônico em que se realiza as licitações eletrônicas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação das licitantes devem estar vinculados ao CNPJ da matriz, no caso de participação da matriz, em caso de participação de filiais, os

documentos de habilitação deverão estar vinculados à respectiva filial, salvo os documentos que a lei permita a emissão em nome tão somente da matriz.

10.2. Para dar efetivo cumprimento das regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da Resolução TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir que os documentos deverão ser apresentados no formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica ADVERTIDA a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 1º da Resolução TCM nº 1383/2019 que altera o art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005, poderá ser declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.**

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de MEI.

10.3.6. Será considerada inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo os documentos a seguir.

10.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.4. Regularidade perante as Fazendas, federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
10.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a CNDT vigente.
10.4.7. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
10.4.8. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, conforme previu o inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
10.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
10.4.10. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for detentor da melhor proposta no certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
10.4.11. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1. A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com o termo de referência anexo deste instrumento convocatório.
10.5.1.1.O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
-Nome, CNPJ e endereço completo do emitente.
-Descrição e quantidade do serviço/material fornecido ou serviço prestado.
-Nome da pessoa jurídica que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
-Data de emissão.
-Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.5.2 Para a execução do item Iluminação Pública (Fornecimento e Manutenção de Licença de Uso de Software e Disponibilização de aplicativo na versão mobile), como o modelo adotado para a contratação é de Software como serviço, a empresa deverá

apresentar, através de atestado de capacidade técnica, a comprovação de prestação de serviços de fornecimento de software de gestão de iluminação pública, abrangendo soluções para a gestão e aplicativos móveis para os serviços similares aos descritos neste termo de referência, quais sejam: Solução WEB de gestão, aplicativos móveis para o cidadão e aplicativo móvel para equipe de campo.

10.5.2.1. Prova de prestação de serviços de fornecimento de software que disponha de uma plataforma digital multifuncional que abarque pelo menos os itens que compõem o objeto, abrangendo soluções para a gestão e aplicativos móveis para os serviços similares aos descritos neste termo de referência, quais sejam: Solução WEB de gestão, aplicativos móveis para o cidadão e aplicativo móvel para equipe de campo.

10.5.2.2. Prova de prestação de serviços de fornecimento de software na versão MOBILE, compatíveis com equipamentos de sistema operacional IOS e ANDROID para o cidadão.

10.5.2.3. Prova de prestação de serviços de fornecimento de software na versão MOBILE, compatíveis com equipamentos de sistema operacional ANDROID para equipe de campo.

10.5.3. Declaração de propriedade de software, bem como elementos que comprovem a propriedade ou declaração de garantia de fornecimento emitida pela empresa proprietária do software, garantindo, assim, o fornecimento durante a execução do contrato.

10.5.3.1. No caso de software terceirizado será necessário apresentar vínculo contratual entre a empresa fornecedora do software e a licitante.

10.5.4, A capacidade profissonal da licitante deverá ser comprovada mediante apresntação de atestado de capacidade técnica de profissional com formação em nível superior na área de Sistemas de Informação ou similar (ex: engenheiro de software, analista de sistemas, cientista da computação), que comprove a execução anterior de serviços similares aos descritos no termo de referência, contendo obrigatoriamente: CNPJ da contratante, nome da contratante, nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do atestado, número do contrato.

10.5.4.1. Para a execução do item Iluminação Pública (Cadastramento Georreferenciado), de alta complexidade técnica, as licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de cadastramento de pontos de iluminação pública e prédios públicos, em quantidade não inferior a 5.500 pontos de iluminação pública.

10.5.4.2. Atestado de capacidade técnica de profissional com formação em nível superior na área de Sistemas de Informação ou similar (ex: engenheiro de software, analista de sistemas, cientista da computação), que comprove a execução anterior de serviços similares aos descritos no termo de referência, contendo obrigatoriamente: CNPJ da contratante, nome da contratante, nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do atestado, número do contrato.

10.5.4.3. Atestado de capacidade técnica de profissional com formação em nível superior que comprove a experiência em assessoria na gestão da iluminação pública em serviços similares aos descritos no termo de referência, contendo obrigatoriamente: CNPJ da contratante, nome da contratante, nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do atestado, número do contrato.

10.5.5. Para a execução do item Iluminação Pública (Implementação de Metodologia de

Gestão Integrada), exige-se, além dos documentos de qualificação técnica profissional descritos nos subitens acima, a apresentação de documentos de qualificação profissional e atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em assessoria na gestão da iluminação pública em serviços similares aos descritos no termo de referência.

10.5.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante: Sócio, comprovado através de contrato social devidamente registrado no órgão competente; Diretor, comprovado através de cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; Empregado, comprovado através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de trabalho em vigor; Profissional contratado, comprovado através de contrato de prestação de serviços.

10.5.7. Entende-se como documentos de qualificação profissional: Diploma de graduação emitido por instituição de ensino de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de matrícula ou de conclusão em pós-graduação; Carteira profissional emitida por órgão de classe.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da legislação vigente aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.6.1.1. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado e/ou autenticada na Junta Comercial do Estado da sede ou domicílio da licitante.

11.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante vigente na data de abertura do certame.

11.7. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.7.1. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

11.7.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.7.3. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

11.7.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.7.5. Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para realização do certame.

12. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS, DA RECONSIDERAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo ser realizado, exclusivamente, no portal do sistema do pregão eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** verificado o horário limite para impugnação, cujo sistema disponibiliza.

12.2. A impugnação será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, onde a resposta também será disponibilizada através do sistema e sítio oficial do município.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

12.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, sendo que a impugnação não possui efeito suspensivo.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e/os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou também que sejam realizados fora dos meios descritos no subitem 12.1.

12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.7.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.7.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.
12.15. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, será efetuada a contratação do vencedor, obedecida a especificação da proposta.
13.2. Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá possuir assinatura digital válida, o que não desobrigará a empresa da assinatura do documento físico, caso solicitado pela Administração.
13.2. O município de Ribeira do Pombal concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após o envio por meio digital ou assinatura manuscrita no setor, respeitada a autorização legal para tal ato.
13.3. O prazo de assinatura disposto no item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
13.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
13.5. O edital, a proposta vencedora, as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.
13.6. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o município de Ribeira do Pombal extinguir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

13.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.7.1. A garantia será realizada, conforme disposto na Minuta de Contrato, anexo do presente Edital.
13.7.2. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado.

13.7.3. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, a garantia observará o disposto na minuta do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores e nas disposições previstas no termo de referência do edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no setor competente, devidamente atestada e acompanhada do relatório de execução/medição do serviço e da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e/ou, Municipal, CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento poderá ser realizado, sendo-lhe ofertado o prazo de 5(cinco) dias úteis para regularização da mencionada documentação, sob pena de extinção contratual unilateral do respectivo contrato.

16. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

16.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
16.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora registrada/contratada, nas seguintes condições:
16.2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/contrato, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei n° 14.133/2021.
16.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.5. Fraudar a licitação.
17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, para avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no Diário Oficial do Município - https://sai.io.org.br/ba/ribeiradopombal/site/diariooficial e disponibilizada no sistema eletrônico, o qual tem campo próprio para esta finalidade.
18.2. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS publicados no Diário Oficial do Município, assim como no sistema eletrônico do portal de compras públicas em www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico em que se realiza a licitação.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração
19.8. O município de Ribeira do Pombal reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.
20.Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:
20.1. ANEXO I – Termo de referência.
20.2. ANEXO II – Minuta do contrato.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeira do Pombal/BA, 10 de setembro de 2026.

José Clécio Fernando Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de sistema de gestão e controle das unidades consumidoras de energia elétrica, incluindo o levantamento de informações de campo com vistas a alimentação do sistema, em conformidade com as normativas da ANEEL, para o município de Ribeira do Pombal/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA		QTDE.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA (WEB E MOBILE). CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO EM CONFORMIDADE ÀS NORMATIVAS DA ANEEL.		1	MÊS	R$ 37.553,57	R$ 37.553,57
	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO E CONTROLE DE CONSUMO DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.	I - Módulo Web e Mobile Cadastramento das unidades consumidoras (Equipe de Campo)	12	MÊS	R$ 4.566,67	R$ 54.800,04
		II - Módulo Web de Gestão dos Serviços (Gestores)	12	MÊS	R$ 4.566,67	R$ 54.800,04
		III - Módulo Web de Gestão das Unidades Consumidoras (Gestores)	12	MÊS	R$ 4.566,67	R$ 54.800,04
		IV - Aplicativo Mobile Abertura de Chamado (Cidadão)	12	MÊS	R$ 4.566,67	R$ 54.800,04
		V - Aplicativo Mobile para Manutenção (Equipe de Manutenção)	12	MÊS	R$ 4.566,67	R$ 54.800,04
2	LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.		14.000	Ponto com Unidade consumidora	R$ 14,57	R$ 203.980,00
			10.500	Ponto sem Unidade consumidora	R$ 12,43	R$ 130.515,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 646.048,77

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência,

com especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa solucionar o problema da gestão ineficiente das unidades consumidoras de energia elétrica no município de Ribeira do Pombal/BA, especialmente as relativas a Prédios de Iluminação Pública (PIPs) e outras unidades sob responsabilidade da administração municipal. Atualmente, a gestão dessas unidades é caracterizada pela dependência excessiva da distribuidora de energia, pela ausência de um cadastro georreferenciado atualizado e pela dificuldade em garantir a conformidade com as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em particular os artigos 468 e 474 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, que tratam da responsabilidade e do acesso às informações das unidades consumidoras.

A falta de um sistema integrado e de informações precisas resulta em dificuldades para o controle do consumo, identificação de anomalias, planejamento de manutenção e otimização de custos. O interesse público na contratação reside na busca por maior eficiência na gestão dos recursos energéticos, na promoção da transparência dos gastos públicos com energia elétrica e na redução de custos operacionais e financeiros decorrentes de falhas na gestão e de eventuais não conformidades regulatórias. A solução proposta busca, portanto, modernizar a administração pública, garantindo um serviço de melhor qualidade e maior controle sobre um insumo essencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste em um sistema de gestão e controle de unidades consumidoras de energia elétrica, entregue na modalidade SaaS (Software as a Service) em ambiente de nuvem (cloud computing). Esta abordagem garante a disponibilidade, escalabilidade e segurança da informação, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura de TI por parte da Prefeitura.

A solução abrangerá as seguintes etapas e componentes:

Levantamento de Campo (Field Survey): Realização de um levantamento detalhado de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) pontos de iluminação pública e outras unidades consumidoras. Este levantamento incluirá a coleta de dados cadastrais, informações técnicas, registro fotográfico e, quando aplicável, a instalação de QR Codes para identificação e acesso rápido às informações da unidade.

- Sistema de Gestão Integrado: Fornecimento de uma plataforma tecnológica robusta, com os módulos descritos na Seção 3 (Cadastro Georreferenciado, Gestão de Serviços, Gestão de Unidades Consumidoras, Abertura de Chamados, Manutenção de Ordens de Serviço). O sistema será projetado para gerenciar todo o ciclo de vida das unidades consumidoras, desde o cadastro inicial até o acompanhamento do consumo, faturamento e manutenção.

- Metodologia de Gestão ANEEL: A solução incorporará uma metodologia de gestão que assegure a conformidade com as regulamentações da ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021, garantindo que o município tenha controle e acesso às informações necessárias para a fiscalização e gestão eficiente de suas unidades consumidoras.
- Manutenção e Assistência Técnica: O contrato deverá prever serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo atualizações de software, correção de bugs e melhorias de segurança. A assistência técnica será garantida por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, portal) com prazos de resposta e solução definidos em Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- Suporte e Treinamento: A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico especializado e treinamento completo para os servidores da Prefeitura que operarão o sistema, garantindo a plena capacitação da equipe e a autonomia na utilização da ferramenta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para atender à necessidade identificada, a solução a ser contratada deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos, fundamentais para a eficácia e conformidade do sistema:

A) Modelo de Serviço: A solução deverá ser oferecida na modalidade Software as a Service (SaaS), operando em ambiente de nuvem (cloud computing), garantindo acessibilidade, escalabilidade e redução de custos com infraestrutura local.

B) Módulos Essenciais: Cadastro Georreferenciado (Mobile): Módulo para levantamento e atualização de informações de campo das unidades consumidoras, com capacidade de georreferenciamento, registro fotográfico e integração com o sistema central, acessível via dispositivos móveis.

C) Gestão de Serviços (Web): Módulo para gerenciamento de ordens de serviço, agendamentos, equipes de campo e acompanhamento do status das atividades relacionadas às unidades consumidoras, acessível via interface web.

D) Gestão de Unidades Consumidoras (Web/Mobile): Módulo central para cadastro, consulta e gerenciamento detalhado de todas as unidades consumidoras, incluindo dados técnicos, históricos de consumo, faturas e informações regulatórias, acessível via web e dispositivos móveis.

E) Abertura de Chamados (Web/Mobile): Módulo para registro e acompanhamento de solicitações e ocorrências por parte dos usuários internos e, eventualmente, externos, com fluxo de trabalho definido para atendimento e resolução.

F) Manutenção de Ordens de Serviço (Web/Mobile): Módulo para controle e execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, com registro de materiais utilizados, tempo de serviço e relatórios de conclusão.

G) Conformidade Regulatória: O sistema deverá estar em plena conformidade com as normativas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021, garantindo a correta gestão e acesso às informações das unidades consumidoras.

H) Segurança e Privacidade de Dados: A solução deverá atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com mecanismos robustos de segurança da informação, controle de acesso e tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis.
I) Integração: Capacidade de integração com outros sistemas da Prefeitura, se necessário, para troca de informações cadastrais e financeiras.
J) Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico especializado para resolução de problemas, dúvidas e manutenção do sistema.
K) Treinamento: Oferecimento de treinamento para os usuários da Prefeitura, visando a correta utilização e aproveitamento máximo das funcionalidades do sistema.

4.1.1. **Para o item I – Disponibilização da solução tecnológica para a gestão e controle de consumo das unidades consumidoras de energia elétrica**, como o modelo adotado para a contratação é de Software como serviço, a empresa deverá apresentar, através de atestado de capacidade técnica, a comprovação de prestação de serviços de fornecimento de software de gestão de iluminação pública, abrangendo soluções para a gestão e aplicativos móveis para os serviços similares aos descritos neste termo de referência, quais sejam: Solução WEB de gestão, aplicativos móveis para o cidadão e aplicativo móvel para equipe de campo.
A) A empresa deverá apresentar, através de atestado de capacidade técnica, a comprovação de prestação de serviços de fornecimento de software na versão MOBILE, compatíveis com equipamentos de sistema operacional IOS e ANDROID para o cidadão.
B) A empresa deverá apresentar, através de atestado de capacidade técnica, a comprovação de prestação de serviços de fornecimento de software na versão MOBILE, compatíveis com equipamentos de sistema operacional ANDROID para equipe de campo.
C) A empresa deverá apresentar declaração de propriedade de software, bem como elementos que comprovem a propriedade ou, declaração de garantia de fornecimento emitida pela empresa proprietária do software, garantindo, assim, o fornecimento durante a execução do contrato.
D) No caso de software terceirizado será necessário apresentar vínculo contratual entre as partes, quais sejam, empresa fornecedora do software e a licitante.

4.1.2. **Para o item II – Levantamento de informações de campo dos pontos consumidores de energia elétrica, de alta complexidade técnica**, exige-se que a empresa contratada tenha acesso aos profissionais com habilitações suficientes para a execução dos serviços. Assim, deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica a comprovação de prestação de serviços de cadastramento de pontos de iluminação pública e prédios públicos, em quantidade não inferior à 6.000 (mil) pontos consumidores.
A) A empresa contratada deverá apresentar profissionais com formação superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, que façam parte do quadro permanente e possuam um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprova a prestação dos serviços constantes no

termo de referência, contendo obrigatoriamente: CNPJ da contratante, nome da contratante, nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do atestado, número do contrato. Os referidos atestados deverão obedecer às exigências abaixo:

4.1.3. **Para o item I – Implantação e disponibilização da solução tecnológica para a gestão de consumo das unidades consumidoras de energia elétrica e Implantação de Metodologia de Gestão em conformidade às normativas da ANEEL**, exige-se a apresentação de documentos de qualificação profissional atestado de capacidade técnica de profissional com formação superior na área de Sistemas de Informação ou similar (ex: engenheiro de software, analista de sistemas, cientista da computação), que comprove a execução anterior de serviços similares aos descritos no termo de referência. Exige-se, além dos documentos de qualificação técnica profissional descritos no item, a apresentação de documentos de qualificação profissional a atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em assessoria na gestão da iluminação pública em serviços similares aos descritos no termo de referência.

4.1.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

a) Sócio, comprovado através de contrato social devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor, comprovado através de cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado, comprovado através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de trabalho em vigor;

d) Profissional contratado, comprovado através de contrato de prestação de serviços.

4.1.5. Entende-se como documentos de qualificação profissional:

a) Diploma de graduação emitido por instituição de ensino de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Certificado de matrícula ou de conclusão em pós-graduação;

c) Carteira profissional emitida por órgão de classe.

4.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços a serem contratados, dada a sua natureza, deverão compor um único lote da licitação, com três itens. O primeiro item refere-se à disponibilização da solução tecnológica (software), por pacote de licenças; o segundo refere-se ao cadastramento dos pontos consumidores de energia elétrica no software que compõe o item I, e o terceiro se refere ao serviço de implantação de metodologia de gestão para a equipe da prefeitura preparando-a para gerenciar e manter o controle das informações integradas dos demais itens, em conformidade às normativas da ANEEL.

4.2.2. **ITEM I – DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO E CONTROLE DE CONSUMO DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA**

4.2.2.1. A disponibilização da solução tecnológica de que trata o item I se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, Software as a Service (SaaS). Em tal modelo, o fornecedor da Solução Tecnológica se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do Software (servidor em nuvem, sistemas operacionais e auxiliares, sistemas web de gestão, aplicativos móveis, disponibilização online, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o Contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço. Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.
4.2.2.2. A solução tecnológica consiste na ferramenta por meio da qual será realizado o monitoramento das atividades das equipes em campo responsáveis pelo serviço de iluminação pública. O sistema deverá comprovar que possui aderência para solução dos problemas básicos apresentados, especificamente para a iluminação pública. Para tanto, a solução tecnológica deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais e técnicos.
Os requisitos funcionais dizem respeito às funcionalidades que devem estar disponíveis para quem utiliza a ferramenta e estão separados em cinco sistemas integrados:

SOLUÇÃO	CATEGORIAS	PLATAFORMA
I	Módulo Cadastramento dos Pontos de Iluminação Pública (Equipe de Campo)	MOBILE (ANDROID)
II	Módulo de Gestão de Serviços (Gestores)	WEB
III	Módulo de Gestão das Unidades Consumidoras (Gestores)	WEB/MOBILE
IV	Aplicativo Abertura de Chamado (Cidadão)	WEB/MOBILE (ANDROID E IOS)
V	Aplicativo para Manutenção de OS (Equipe de Manutenção)	WEB/MOBILE (ANDROID E IOS)

4.2.2.3. Os requisitos técnicos, por sua vez, estão relacionados à infraestrutura e à tecnologia empregadas na solução, as quais deverão ser comprovados por meio de documentos e/ou certificados, a serem apresentados junto com a documentação solicitada para a habilitação (qualificação técnica).
4.2.2.4. Os requisitos funcionais, por sua vez, deverão ser avaliados por meio de procedimento específico (**Prova de Conceito**), no qual a solução será testada em tempo real, conforme descrito neste termo de referência.

4.3. PROVA DE CONCEITO – POC

4.3.1. A prova de conceito é condição para aceitação da proposta do licitante.
4.3.2. Após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação e convocará a licitante classificada em primeiro lugar, via sistema, para a realização da POC em data e horário previamente comunicado a todos os licitantes.

4.3.3. A prova de conceito ocorrerá logo após o aceite da documentação comprobatória da habilitação e é essencial para a consolidação da contratação. Os requisitos técnicos e funcionais estão detalhados abaixo:

4.4. I. MÓDULO CADASTRAMENTO DE IP – EQUIPE DE CAMPO

4.4.1. PROBLEMA 01 – CADASTRAMENTO DE ITENS

4.4.1.1. Aplicação móvel que deverá funcionar no celular dos integrantes das equipes de trabalho responsáveis pela iluminação pública.

4.4.1.2. Nesta aplicação, o usuário deverá poder cadastrar itens e suas características, realizar inserção de dados, localização, produzir imagens (fotos), funcionar ligado (on line) ou não (off line) na rede mundial de computadores – INTERNET, todas estas informações deverão ser enviadas para o sistema de gestão (Solução I) em tempo real, se (on line), e assim que o equipamento mobile obtiver conectividade com a INTERNET, se (off line).

4..4.1.3. Esta solução é para que se mantenha atualizado o parque de iluminação do município. No entanto, também será utilizado para que o município atualize seu cadastro na medida que a dinâmica do serviço ocorra, utilizando sua equipe.

O que comprovará que o sistema atende a uma customização simples adequada é o atendimento das seguintes funcionalidades mínimas:

DESCRIÇÃO (MOBILE)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem no e tenha acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário
2. Sistema deve permitir a manutenção de Pontos Luminosos
3. Sistema deve permitir a visualização dos pontos luminosos cadastrados no sistema através de mapa
4. O sistema deverá informar ao Usuário caso haja uma nova atualização disponível na Play Store
5. Sistema deve permitir a busca de um ponto luminoso pelo Endereço, ID do Ponto, QrCode (plaqueta) e ID da Concessionária.
6. Sistema deve permitir a filtragem de pontos luminosos pelo Tipo de Braço, Faturamento, Característica, Tipo de Lâmpada, Potência de Lâmpada, Tipo de Poste, Propriedade do Poste, Tipo de Luminária, Tipo de Reator, Potência do Reator, Lâmpadas Acesas 24 Horas, Inconsistências, Pontos com ou sem QRCODE/Plaqueta, Quantidade de Lâmpadas e Usuário Criador.
7. Sistema deve possuir uma ferramenta de filtragem por coloração, de maneira que ele possa colorir os pontos pelo Tipo de Braço, Faturamento, Característica, Tipo de Lâmpada, Potência de Lâmpada, Tipo de Poste, Propriedade do Poste, Tipo de Luminária, Tipo de Reator, Potência do Reator, Lâmpadas Acesas 24 Horas, Inconsistências, Quantidade de Lâmpadas e Usuário Criador.
8. Sistema deve identificar qual poste está o transformador e medidor associado ao filtrar por coloração seja por faturamento (Medido Público ou Medido Privado) ou por Transformador.
9. Sistema deve possibilitar a importação dos dados do último ponto cadastrado
10. Sistema deve possibilitar a importação dos dados do ponto de concessionária mais próximo.
11. Sistema deve possibilitar a importação das lâmpadas do último ponto cadastrado.
12. Sistema deve possibilitar a importação das lâmpadas do ponto de concessionária mais próximo.
13. Sistema deve permitir o ajuste da localização do ponto a ser cadastrado no mapa de maneira manual
14. Sistema deverá possuir um botão que ajuste a tela para sua localização atual.
15. Sistema deve informar a distância do ponto cadastrado em relação a posição do usuário no mapa.
16. Sistema deverá possuir o campo “Número do ponto luminoso”, que deve ter as opções com inserção manual.
17. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Braço” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
18. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Poste” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
19. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Rede” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.

20.	Sistema deverá possuir o campo “Cobertura de Rede
21.	Sistema deverá possuir o campo “Número da concessionária” com campo de livre digitação.
22.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Faturamento” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
23.	Sistema deverá possuir o campo “Número do Medidor” para quando o poste for do tipo Medido Público ou Privado.
24.	Sistema deverá possuir o campo “Medidor Associado ao Poste” para identificar em qual dos Pontos Georreferenciados contém aquele medidor.
25.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
26.	Sistema deverá possuir o campo “Característica de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
27.	Sistema deverá possuir o campo “Potência de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
28.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Luminária” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
29.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de relé" e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
30.	Sistema deverá possuir o campo “Lâmpada acessa 24horas”.
31.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de reator” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
32.	Sistema deverá possuir o campo “Potência de Reator” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
33.	Sistema deverá possuir o campo “Número do transformador”, com possibilidade de livre digitação
34.	Sistema deverá possuir o campo “Potência do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
35.	Sistema deverá possuir o campo “Fases do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
36.	Sistema deverá possuir o campo “Propriedade do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
37.	Sistema deverá possuir o campo “Transformador Associado ao Poste” para identificar qual Ponto Georreferenciado contém o transformador.
38.	Sistema deverá possuir uma aba de auditoria designada a relato de Inconsistências no cadastro.
39.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Inconsistência" e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
40.	Sistema deverá possuir o campo “Tipo Revisão" e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
41.	Sistema deverá possuir o campo “Descrição" com opção de livre digitação para descrição do usuário e retaguarda sobre a inconsistência relatada.
42.	Sistema deverá permitir fotografar o ponto luminoso e armazenar estas fotografias para posterior envio ao servidor, independente da disponibilidade de internet o sistema deverá concluir o cadastro, sendo enviadas as informações com a conexão estabelecida.
43.	Sistema deve permitir identificar por filtro quais os pontos que estão sem fotografias cadastrados no Sistema.
44.	Sistema deve permitir habilitar (visualização) dos pontos de concessionária.
45.	Sistema deve permitir desabilitar a visualização dos pontos da prefeitura.
46.	Sistema não deve permitir a edição de pontos importados para concessionária, apenas visualização.
47.	Sistema deve permitir alterar o estilo do mapa entre Terreno, Dark e Satélite.
48.	Sistema deverá possuir uma aba para o usuário acompanhar sua produtividade diária, trazendo os pontos que foram cadastrados e alterados dentro do período filtrado.
49.	Sistema deve ser capaz de operar todas as funcionalidades em modo offline e online em relação à rede de dados.
50.	Sistema deve enviar notificação ao dispositivo informado que existem dados a serem sincronizados após o usuário realizar o uso offline e passar um tempo sem enviar os dados ao sistema.
51.	Sistema deve trabalhar de maneira integrada ao módulo WEB de gerenciamento.

4.4.1.3. Os itens acima são direcionados para iluminação pública por ser o serviço a ser contemplado com a ferramenta. As funcionalidades aqui descritas são suficientes para o atendimento de cadastramento.

4.4.1.4. O sistema deverá funcionar em equipamentos com sistema operacional Android pelo menor custo destes aparelhos no mercado.

4.5. II. MÓDULO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS - GESTORES

4.5.1. PROBLEMA 02 – GESTÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1.1. O Município precisa de gestão dos serviços de maneira integrada. As informações geradas pelas equipes de campo, população e demais envolvidos nos serviços são fundamentais para uma boa gestão dos recursos públicos.

4.5.1.2. Assim as funcionalidades abaixo solicitadas têm como objetivo atender ao serviço de Iluminação Pública, mantendo a filosofia de que as customizações serão realizadas sem custo para a municipalidade.

4.5.1.3. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

DESCRIÇÃO (WEB)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem no sistema e tenham acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve possuir Dashboard com informações do parque luminoso como: • Número de pontos luminosos • Número de postes georreferenciados • Números de pontos luminosos da concessionária • Número de postes georreferenciados da concessionária • Dados de consumo energético da prefeitura e concessionária (em kWh e em R$) de acordo com as configurações da conta. • Número de ordens de serviço abertas • Gráficos com informações importantes ao bom andamento do serviço • Mapa de temperatura dos principais problemas do parque de iluminação.
3. Sistema deve permitir o cadastro de pessoas, e vincular essas pessoas a contas especificas, bem como integrar a pessoa com o aplicativo móvel.
4. Sistema deve possuir controle de acesso com abordagem de papeis e privilégios.
5. Sistema deve possuir ambiente de gestão das ordens de serviço, geradas em campo, a partir de aplicativo
6. Sistema deve possuir ambiente para geração de ordens de serviço, com os seguintes campos: • Tipo da ordem de serviço • Número do ponto luminoso • Endereço do ponto luminoso • Zona do Serviço (Urbana ou Rural) • Nome do reclamante • Campo aberto de informações adicionais • Contato do reclamante • Causas do problema • Apontamento da turma a realizar o serviço
7. Sistema deve permitir que após a abertura da ordem de serviço seja possível a sua edição, exclusão ou consulta.
8. Sistema deve após a edição de uma ordem de serviço atualizar o endereço automaticamente, caso alterado o ponto luminoso.
9. Sistema deve permitir a impressão das ordens de serviços.
10. Sistema deve possuir filtros para consulta na tela, por número de ordem de serviço, reclamante, rua, bairro, Tipo, Data de Criação, Progresso, ID do Ponto, Número do Ponto, Farol, Causa, Transformador, Prioridade, Telefone do Reclamante, Data de Atualização, Usuário Criador, E-mail do Reclamante e Turma.
11. Sistema deve ser capaz de permitir ao gerente das ordens de serviço emitir relatórios montados a partir de filtros pré-definidos e realizar a impressão destes relatórios. (esse tópico engloba todos relatórios de ordem de serviço, podendo ser destrinchado em mais detalhes)
12. Sistema deve disponibilizar a opção de emitir os relatórios com destaques das reincidências de ordem de serviço no mesmo ponto luminoso.
13. Sistema deve ser capaz de designar equipe específica para a ordem de serviço.
14. Sistema deve permitir visualização das imagens da ordem de serviço.

15. Sistema deve permitir avaliar o progresso do serviço de forma lúdica, como barras de evolução, farol e similar.
16. Sistema deve ter campo de material gasto na solução de cada problema relacionado na ordem de serviço.
17. Sistema deve permitir registrar o processo de Substituição e remoção de lâmpada pela ordem de serviço.
18. Sistema deve possuir área de georreferenciamento, utilizando APIS do Google maps.
19. Sistema deve permitir na área de georreferenciamento a navegação com o Google Street View.
20. Sistema deve permitir a alternância entre imagens de mapa e satélite, com imagens.
21. Sistema deve permitir a alternância de estilo de pontos no mapa, entre clusters, mapa de calor ou nenhum estilo.
22. Sistema deve permitir me redirecionar no mapa para minha localização atual quando ativada.
23. Sistema deve permitir a visualização dos pontos luminosos pelas suas características, potências, e demais aspectos do cadastro por meio de filtro no mapa
24. Sistema deve possuir filtros para consulta no mapa por número causa da ordem de serviço, como: lâmpada queimada, oscilando, acesa durante o dia, etc.
25. Sistema deve possuir filtro para pontos sem imagem, processo de auditoria.
26. Sistema deve possuir um filtro interativo por cor para colorir os pontos no mapa de acordo a característica de lâmpada do ponto ou pelo status de auditoria.
27. Sistema deve diferenciar por cor, pontos com inconsistência relatada, além de possuir filtros para somente pontos com inconsistência.
28. Sistema deve possuir filtro específico para pontos sem lâmpadas cadastradas.
29. Sistema deve possuir filtro específico para pontos sem QR Code/Plaqueta.
30. Sistema deve possuir filtro específico para Zona (Urbana ou Rural).
31. Sistema deve possuir filtro específico para data de criação do ponto no mapa e usuário da criação.
32. Sistema deve possuir filtro específico para data de alteração do ponto no mapa e usuário da alteração.
33. Sistema deve possuir filtro específico para somente pontos da conta que o usuário esteja logado, para casos em que usuário tenha acesso a dois ou mais municípios.
34. Sistema deve permitir a busca de um ponto luminoso pelo Endereço, ID do Ponto, QR Code (plaqueta) e ID da Concessionária.
35. Sistema deve desenhar o limite territorial do município no mapa quando realizado uma busca por cidade.
36. Sistema deve permitir filtragem pelo número do Transformador e Medidor.
37. Sistema deve identificar os pontos que estão com os Transformadores e os Medidores associados ao realizar a filtragem.
38. Sistema deve possuir zoom da imagem do mapa.
39. Sistema deve possuir campo na tela de mapa para a consulta de endereço, número de os, número do ponto.
40. Sistema deve possuir a possibilidade de visualizar a localização dos funcionários que estão em campo.
41. Sistema deve possuir a possibilidade de ocultar os pontos para navegar no mapa.
42. Sistema deve possuir a possibilidade de visualização em tela cheia do mapa.
43. Sistema deve possibilitar a visualização dos pontos no mapa com as seguintes informações: • Imagens do ponto • Característica da lâmpada • Potência da Lâmpada • Mais detalhes da Lâmpada (Código de Barra, Braço, Tipo, Luminária, Relé, Reator e Ponto 24 Horas) • Identificação do Ponto de Iluminação • Número do Ponto de Iluminação • Número de Concessionária/Barramento • Dados Poste (Tipo e Propriedade) • Dados de Rede (Cobertura e Tipo) • Dados de Transformador (Número, Fase, Propriedade, Potência e se associado ao poste) • Dados da Conta do Ponto Georreferenciado (ID e Nome) • Dados do Usuário Criador do Ponto (Nome e Data de Criação) • Data de Última Atualização do Ponto • Coordenadas

• Endereço Zona
44. Sistema deve possuir a possibilidade de visualização de histórico de mudanças no PL, para que o usuário veja quem, quando e o que alterou naquele ponto.
45. Sistema deve permitir a abertura de ordem de serviço a partir da seleção de mais de um PL ao mesmo tempo no mapa.
46. Sistema deve permitir categorizar as ordens de serviço, como Manutenção ou Expansão.
47. Sistema deve permitir a manutenção de ordem de serviço.
48. Sistema deve permitir o gerenciamento do progresso de andamento de ordens de serviço.
49. Sistema deve manter o histórico das ordens de serviços de cada um dos pontos luminosos.
50. Sistema deve permitir a manutenção de Estados (Unidades Federativas).
51. Sistema deve permitir a manutenção de Cidades (Municípios).
52. Sistema deve permitir a manutenção de Bairros.
53. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Ruas.
54. Sistema deve permitir a manutenção de Logradouros (Ruas), indicando se é rural ou não e a Lei referente.
55. Sistema deve permitir a manutenção de Distritos.
56. Sistema deve permitir a manutenção de Unidades.
57. Sistema deve permitir a manutenção de Tensão Nominal de Transformador.
58. Sistema deve permitir a manutenção de Potência de Transformador.
59. Sistema deve permitir a manutenção de Ligação de Transformador.
60. Sistema deve permitir a manutenção de Classe de Tensão de Transformador.
61. Sistema deve permitir a manutenção Materiais de Transformador.
62. Sistema deve permitir a manutenção de Propriedades de Transformador, definindo quem é o proprietário do transformador.
63. Sistema deve permitir a manutenção dos Tipos de Braços utilizados nos pontos luminosos.
64. Sistema deve permitir a manutenção de Tipo de Poste do ponto luminoso.
65. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Luminárias utilizadas nos pontos luminosos.
66. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Reatores utilizados no ponto luminoso.
67. Sistema deve permitir a manutenção da Potência dos Reatores utilizados nos pontos luminosos.
68. Sistema deve permitir a manutenção de Relés utilizados pelos pontos luminosos.
69. Sistema deve permitir a manutenção das Características de Lâmpada utilizadas pelos pontos luminosos.
70. Sistema deve permitir a manutenção das Potências de Lâmpadas utilizadas pelos pontos luminosos.
71. Sistema deve permitir a manutenção dos Tipos de Lâmpadas utilizadas pelos pontos luminosos.
72. Sistema deve bloquear a manutenção dos Reatores caso Tipo de Lâmpada utilizadas seja LED.
73. Sistema deve bloquear a manutenção do ponto luminoso caso seja um ponto de concessionária.
74. Sistema deve permitir a manutenção de Causas das ordens de serviço.
75. Sistema deve permitir a manutenção de Turmas, criar, desabilitar ou editar nome de turmas e usuários que a compõem.
76. Sistema deve permitir a manutenção das Turmas responsáveis pela ordem de serviço.
77. Sistema deve permitir a manutenção de Pessoas Físicas.
78. Sistema deve permitir a manutenção de Pessoas Jurídicas.
79. Sistema deve permitir a manutenção de Papéis de Usuários que podem acessar o sistema com a finalidade de controlar o acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.
80. Sistema deve permitir a manutenção de Privilégios (Tipos de Permissão) de usuários com a finalidade de gerenciar o controle de acesso.
81. Sistema deve permitir a manutenção nos prazos das cores dos faróis de conclusão de Ordem de Serviço, diferenciando Urbano e Rural.
82. Sistema deve permitir uso da ferramenta em polígono para análises de eficientização.
83. Sistema deve permitir filtro por pontos georreferenciados pela Concessionária.
84. Sistema deve gerar Relatório de Polígono do Município e da Concessionária.

85. Sistema deve gerar Relatório de Consumo Energético com base no parque atual do município.
86. Sistema deve gerar Relatório de Consumo Energético para meses anteriores permitindo visualizar um histórico de consumo e assim fazer um comparativo com o parque atual.
87. Sistema deve Gerar Relatório de Consumo Energético para meses anteriores na versão xLsx contendo todas as fórmulas utilizadas para chegar aos valores apresentados na versão PDF.
88. Sistema deve gerar Relatório de Materiais Gastos.
89. Sistema deve gerar Relatório estendido de Materiais trazendo o comparativo do que foi gasto e o que foi Removido do parque.
90. Sistema deve gerar Relatório por Transformador do Município e da Concessionária.
91. Sistema deve gerar Relatório por Medidor (Público ou Privado) do Município e da Concessionária.
92. Sistema deve gerar Relatório Comparativo entre os Pontos Georreferenciamento da Concessionária e do Município.
93. Sistema dever gerar Relatório com a carga do parque de iluminação pública.
94. Sistema deve gerar Relatório com as atualizações de cargas feitas no período filtrado. (Atualização de Parque).
95. Sistema deve gerar Relatório com informação das Lâmpadas 24hs.
96. Sistema deve gerar relatório com a Produtividade dos usuários.
97. Sistema deve gerar relatório com as Inconsistências relatadas em Campo com filtro de Status e Tipo de Inconsistência.
98. Sistema deve gerar Relatório Patrimonial do Município e da Concessionária.
99. Sistema deve gerar Relatório de Ordem de Serviço com filtro de pontos com reincidência dentro de um período.

4.5.1.4.Ratifica-se a necessidade da contemplação de todos os itens, haja vista a demanda imediata do atendimento ao serviço de iluminação pública.

4.6. III. MÓDULO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS – GESTORES

4.6.1.**PROBLEMA 03 – GERIR AS INFORMAÇÕES DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

4.6.1.1.O Município precisa de uma ferramenta que permita a gestão das despesas de consumo das unidades consumidoras de iluminação pública. Desta forma a solução deverá contemplar as funcionalidades capazes de atender a esta gestão.

4.6.1.2.Considera-se unidade consumidora todo ponto que demande consumo de energia elétrica e que gere um contrato com a Concessionária. Este contrato deverá ser gerenciado e o sistema deverá possuir capacidade de manusear as seguintes informações:

DESCRIÇÃO (WEB)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve permitir a manutenção de Privilégios (Tipos de Permissão) de usuários com a finalidade de gerenciar o controle de acesso
3. Sistema deverá apresentar tela com os pontos de interesse em lista
4. Sistema deverá ter tela para inclusão de informações de cadastro dos pontos interesse, como endereço, localização no mapa, informações de contato, dados de rede, como transformador, tipo de ligação
5. Sistema deve impedir a criação de pontos de interesse com o mesmo medidor ou conta contrato evitando duplicidade de unidade consumidora (UC).
6. Sistema deverá possuir campo de adição de imagens dos pontos de interesse
7. Sistema deverá possuir possibilidade de inclusão dos equipamentos instalados e suas respectivas cargas instaladas
8. Sistema deverá possuir campo para inclusão das contas de energia dos contratos vigentes, com valores em reais, em KhW consumido
9. Deve ser capaz de receber informações da conta de energia através de fotos

10. No atendimento ao item anterior caso a unidade consumidora não exista, deverá o sistema criar de forma automática o novo cadastro.
11. Sistema deve ser capaz de fornecer relatório das contas de energia com filtros para refinar a busca.
12. Sistema deve ser capaz de fornecer relatórios de medidor com filtros para refinar a busca.
13. Sistema deve ser capaz de fornecer relatórios de arrecadação com filtros para refinar a busca.
DESCRIÇÃO (MOBILE)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve permitir a manutenção das Unidades Consumidoras.
3. Sistema deve permitir a visualização dos pontos de Unidade Consumidora cadastrados no sistema através de mapa.
4. Sistema deve permitir a busca de uma Unidade Consumidora pelo Medidor, Conta Contrato, Classificação, Endereço ou ID.
5. Sistema deverá apresentar uma opção de filtragem para lista de Unidades Consumidoras (Mesmo Offline é possível realizar a busca), facilitando a exibição para o usuário. Sendo ela: Filtro Por Classificação, Categoria, Zona, Faturamento, Fase do Transformador, Propriedade do Transformador, Localização e Data de Criação.
6. Sistema deve permitir alterar o estilo do mapa entre Terreno, Dark e Satélite.
7. Sistema deve permitir o ajuste da localização do ponto a ser cadastrado no mapa de maneira manual.
8. Sistema deve possuir um botão que ajusta a tela para sua localização atual.
9. Sistema deverá possuir o campo “Identificação”, que deve ter as opções com inserção manual.
10. Sistema deverá possuir o campo “Unidade” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
11. Sistema deverá possuir o campo “Categoria” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
12. Sistema deverá possuir o campo “Conta Contrato”, que deve ter as opções com inserção manual.
13. Sistema deverá possuir o campo “Classificação” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
14. Sistema deverá possuir o campo “Tipo” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
15. Sistema deverá possuir o campo “Faturamento” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
16. Sistema deverá possuir o campo “Número de Instalação”, que deve ter as opções com inserção manual.
17. Sistema deverá possuir o campo “Observação”, que deve ter as opções com inserção manual.
18. Sistema deverá possuir o campo “Número do Medidor”, que deve ter as opções com inserção manual.
19. Sistema deverá possuir o campo “Marca do Medidor”, que deve ter as opções com inserção manual.
20. Sistema deverá possuir o campo “Zona” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
21. Sistema deverá possuir o campo “Número da Concessionária”, que deve ter as opções com inserção manual.
22. Sistema deverá possuir o campo “COSIP”, que deve ter as opções de isento ou não com inserção manual.
23. Sistema deverá possuir o campo “Transformador”, que deve ter as opções com inserção manual.
24. Sistema deverá possuir o campo “Potência” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
25. Sistema deverá possuir o campo “Chamada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
26. Sistema deverá possuir o campo “Ramal de Entrada”, que deve ter as opções com inserção manual.
27. Sistema deverá possuir o campo “Tensão Nominal” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
28. Sistema deverá possuir o campo “Classe da Tensão” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
29. Sistema deverá possuir o campo “Número de Fase” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
30. Sistema deverá possuir o campo “Material” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
31. Sistema deverá possuir o campo “Propriedade” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
32. Sistema deverá permitir fotografar a Unidade Consumidora e armazenar estas fotografias para posterior envio ao servidor, independente da disponibilidade de internet o sistema deverá concluir o cadastro, sendo enviadas as informações com a conexão estabelecida.
33. Sistema deve ser capaz de operar todas as funcionalidades em modo offline e online em relação à rede de dados.
34. Sistema deve trabalhar de maneira integrada ao módulo WEB de gerenciamento.

4.7. IV. APLICATIVO ABERTURA DE CHAMADO – RONDA/CIDADÃO

4.7.1. **PROBLEMA 04 – ABERTURA DE CHAMADO PELA EQUIPE DE RONDA DA PREFEITURA E ENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

4.7.1.1. O Município precisa envolver as comunidades na execução das políticas públicas. Desta forma, um dos itens de maior importância nesta contratação é a solução deste problema. Portanto, deverá será exigido no Termo de Referência que a empresa possua software de abertura de chamados integrado às demais soluções. Os dados aqui inseridos deverão alimentar os campos de ordem de serviço da solução II – Sistema de gestão dos serviços. As alterações de status e andamento deverão ocorrer simultaneamente nas duas soluções.

4.7.1.2. Ademais, a mesma solução deverá atender às equipes que fazem ronda no campo em busca de abertura de chamados para as equipes de execução.

DESCRIÇÃO (WEB/MOBILE)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve permitir que usuários se cadastrem e autentiquem utilizando sua conta do Google e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
3. Sistema deve permitir a leitura de QR Code, quando for o caso, atendendo à metodologia de cadastramento.
4. Ao localizar o ponto do respectivo QR Code, o sistema deverá apresentar as características do ponto, como potência, tipo de lâmpada, tipo de luminária. Esta exigência se dá para a confirmação de que se trata do ponto em questão e para que a equipe de ronda identifique se existe alguma divergência com o cadastro. (MOBILE)
5. Sistema deve permitir fotografar o ponto com problema na falta do QR Code, e deverá localizar o ponto mais próximo cadastrado no sistema. (MOBILE)
6. Ao localizar o ponto mais próximo, o sistema deverá apresentar as características do ponto, como potência, tipo de lâmpada, tipo de luminária. Esta exigência se dá para a confirmação de que se trata do ponto em questão e para que a equipe de ronda identifique se existe alguma divergência com o cadastro.
7. Sistema deverá permitir a abertura de ordem de serviços.
8. Sistema deverá permitir a escolha prévia de problemas a serem apontados, como: lâmpada queimada, lâmpada oscilando, lâmpada acessa durante o dia, etc. O sistema deverá exigir que uma das alternativas sejam preenchidas.
9. Em caso de abertura com fotografia do problema, esta deverá ser exibida ao usuário para confirmação. (MOBILE)
10. Após a abertura do chamado, o ponto deverá apresentar alguma informação visual de que o chamado foi realizado, como por exemplo, a alteração de cor. (MOBILE)
11. Sistema deverá possuir área denominada de ocorrência ou acompanhamento, para que o usuário acompanhe sua abertura de chamado. Nela deverão conter as seguintes informações: • Número da ordem de serviço • Data de abertura do chamado • A imagem da foto retirada no local • Espaço com o andamento detalhando as atualizações do atendimento, com data, hora e descrição do andamento.
12. Sistema deve enviar a informação da abertura de chamados para o módulo WEB.
13. Sistema deve permitir um campo para leitura de QR Code na abertura de chamados. (MOBILE)
14. Sistema dever permitir um campo de fotografia na abertura de chamados. (MOBILE)

4.8. V. APLICATIVO MANUTENÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS - EQUIPE DE CAMPO

4.8.1. **PROBLEMA 05 – ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

4.8.1.1. O Município precisa acompanhar o andamento das solicitações de maneira transparente e eficiente. Desta forma, é fundamental uma ferramenta que aplique agilidade e controle ao dia a dia da dinâmica existente entre a abertura do chamado, a execução do serviço e o atendimento das expectativas dos munícipes e gestores.

4.8.1.2. Esta solução deverá ser capaz de atender de forma simples, haja vista que os funcionários que a utilizarão estarão em campo e em alto nível de atividade física.

4.8.1.3. Na prova de conceito deverá ser atendido todos os requisitos de uma rotina baseada em localização do serviço, troca de materiais, equipe de campo, rotas e produtividade.

4.8.1.4. Deverá atender as funcionalidades mínimas abaixo:

DESCRIÇÃO (WEB/MOBILE)
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem e tenham acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário
2. O sistema deverá informar ao Usuário caso haja uma nova atualização disponível na Play Store
3. Sistema deve possuir lista de ordens de serviço com a mesma numeração das ordens de serviço da solução B e da solução D. Em resumo deverá ser totalmente integrado às demais soluções do sistema
4. O sistema deverá apresentar um card com os quantitativos gerais de ordens de serviço em aberto para aquele usuário
5. O sistema deverá impedir que a equipe de manutenção tenha acesso às ordens de serviço de outra equipe não designada para a atividade
6. O sistema deverá impedir alterações e exclusões nas ordens de serviço de acordo as prioridades do usuário
7. O sistema deverá apresentar uma opção de filtragem para lista de ordens de serviço (mesmo Offline é possível realizar a busca), facilitando a exibição para o usuário. Sendo ela: Filtro Por ID, QR Code, Número da OS, Endereço (Rua ou Bairro), Data do Chamado, Prioridade e Status
8. O sistema deverá permitir a criação de uma nova ordem de serviço pelo usuário, para assim que identificado um problema seja realizada a solução no local sem necessidade de contato com a Central
9. O sistema deverá trazer de forma automática o usuário logado como Reclamante da nova ordem de serviço e o endereço do ponto preenchido
10. O sistema deverá informar ao Usuário caso tente criar um Chamado para um ponto que já existe ordem de serviço em aberto
11. O sistema deverá, caso não informado o ID do ponto na abertura de uma nova ordem de serviço pelo usuário de campo, pegar suas coordenadas na abertura de uma ordem de serviço assim como na solução IV
12. O Sistema deverá permitir a alteração de problemas a serem apontados, como: lâmpada queimada, oscilando, acesa durante o dia, etc.
13. Sistema deverá, de forma lúdica por cor ou outro tipo de sinalização, apontar o status das ordens de serviço na lista, além da informação por escrito, os status serão: EM ANDAMENTO, PARALISADO OU FINALIZADO
14. Sistema deverá, de forma lúdica apontar também a ordem de prioridade do chamado por escrito. As prioridades serão: ALTA, MÉDIA OU BAIXA
15. O sistema deverá bloquear a inclusão de materiais e mudanças de status para ordens de serviço que ainda não foram acionadas
16. O sistema deverá listar para o Usuário do tipo Coordenador as ordens de serviço que estão

sem acionamento no sistema para que ele possa acionar também em seu dispositivo
17. O sistema deverá apresentar os detalhes da ordem de serviço, endereço, tipo, ponto de referência, descrição, telefone do usuário que abriu o chamado
18. O sistema deverá apresentar os detalhes do poste e do ponto luminoso daquela ordem de serviço, para que o usuário confirme se está no local correto
19. O sistema deve permitir que o usuário altere o ponto luminoso da ordem de serviço com o intuito de corrigir uma ordem de serviço aberta no local incorreto
20. O sistema deverá conter um mapa sinalizando por cores diferentes os postes georreferenciados que possuem um chamado em aberto
21. O sistema deve permitir que o usuário filtre no mapa somente os pontos que possuem chamado em aberto, podendo filtrar pelo Tipo, Causa, Status, Prioridade, Localização, nº da ordem de serviço ou data de abertura do chamado.
22. O sistema deverá conter um botão que direcione o usuário a ordem de serviço apenas clicando no ponto luminoso para assim ele identificar os motivos da abertura do chamado
23. O sistema deverá possuir campo para acionar sistema de mapas, tipo Google Maps, com o intuito de traçar a melhor rota até o ponto do serviço
24. Sistema deverá possuir área para inclusão do material gasto, mais uma vez o sistema deverá lançar mão de situação lúdicas, neste caso figuras que apenas com um simples toque inicie a inserção dos dados.
25. O sistema deverá ordenar os materiais adicionados por tipo, assim facilitando a visualização do usuário daquilo que foi adicionado
26. O sistema deverá bloquear o lançamento incorreto de materiais repetidos, apontando para o usuário que o mesmo já foi adicionado para aquele ponto luminoso.
27. O sistema deverá bloquear o lançamento incorreto de materiais gastos, por exemplo: lâmpada de Led não deve conter reator
28. O sistema deverá automaticamente, após lançar um material gasto, trazer uma lista de qual material foi removido.
29. O sistema deverá, no processo de substituição de lâmpada pela ordem de serviço, permitir que o usuário informe se a lâmpada estava acesa durante 24 horas
30. O Sistema deverá possuir área com as imagens da abertura do chamado
31. Sistema deverá ter um campo para informar se a lâmpada está acesa 24hs
32. Após finalizado o serviço, com uma simples ação de sincronizar a ordem de serviço, deverá ser atualizado os sistemas WEB e o sistema de abertura de chamados
33. O sistema deverá apresentar a opção de sincronizar as ordens de serviço (enviar alterações feitas off- line) de maneira individual, enviando pro sistema apenas a alteração de uma única ordem de serviço
34. Sistema deverá permitir criação de ordem de serviço também para pontos não sincronizados no sistema.
35. Sistema deverá permitir a exclusão de uma ordem de serviço (cancelar envio) caso ela não tenha sido sincronizada ainda, cancelando o seu envio.
36. Sistema deverá sincronizar pontos automaticamente junto a sincronização de ordens de serviços.
37. Sistema deve permitir o vínculo de ID (ponto luminoso) ao uma ordem de serviço pelo aplicativo.
38. Sistema deverá impedir que materiais gastos sejam informados nas ordens de serviços sem vínculo com ponto luminoso
39. Sistema deve informar ao usuário quando ele acumular muitas ordens de serviço sem sincronizar.
40. Sistema não deve permitir adicionar imagem em ordem de serviço sem acionamento.
41. Sistema deverá permitir a inclusão de imagens (até 3), após a conclusão da ordem de serviço.

4.8.1.5. Importante que o sistema funcione em equipamentos com sistema operacional Android ou IOS.

4.8.1.6. Por fim, o sistema deverá ser compatível com a plataforma Google Maps. Considerando que a mesma equipe fará a operação das informações e a gestão dos serviços é importante que as ferramentas utilizem a mesma plataforma de mapas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **5 (cinco)** dias após a emissão da ordem de serviço.

5.2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE CAMPO DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

5.2.1.O **item II** será mensurado por sua entrega, não pelas atividades ou etapas intermediárias necessárias à sua consecução. Portanto, considerar-se-á concluído este item apenas quando da entrega e aceitação de seu produto, que necessariamente se configurarão em situações práticas capazes de produzir resultados imediatos, qual seja, o cadastramento do ponto no respectivo sistema.

5.2.2. Trata-se do levantamento de todos os pontos consumidores de iluminação pública de responsabilidade do município. Essa massa de informação deverá ser alimentada no sistema operacional que compõe o item I, para futuras intervenções, geração de relatórios e auxílio da gestão e tomada de decisão pela Administração.

5.2.3. Deverá ser obedecida a seguinte metodologia a execução dos serviços previstos para este item:

5.2.4. Os pontos deverão ser georreferenciados.

5.2.5. Esse georreferenciamento deverá atender as normas internacionais de geolocalização e ser realizado por equipamento dotado de Sistema capaz de identificar, colher as informações e apresentar em ambiente interativo os pontos alimentados em campo.

5.3. Os pontos de iluminação pública deverão ser identificados no sistema com no mínimo as seguintes informações:

Informação	**Descrição**
Par de coordenadas	Informação de localização
Tipo de lâmpada	Ovoide/mista/etc
Potência de lâmpada	70W/150W/etc
Característica da lâmpada	Led/Vapor de Sódio/Mista/etc
Tipo de luminária	Aberta/fechada
Tipo de braço	1mt/2mt/etc
Tipo de rede	Aérea/subterrânea
Cobertura de rede	Nua/isolada
Número concessionária	Número do ponto (se houver)
Tipo de faturamento	Medido/estimado
Reator	Sódio/Mercúrio/Sem reator/etc
Tipo de poste	Circular/madeira/etc.
Propriedade do poste	Prefeitura/COELBA/Privado
Número do transformador	Número da concessionária
Potência do transformador	75KvA/5KvA/etc
Propriedade do transformador	Prefeitura/COELBA/Privado
Situação do ponto	Lâmpada acesa 24horas
Fotografia do ponto (Mínimo de três)	Conforme orientações abaixo.

5.3.1.Os pontos de iluminação deverão ser identificados com placas adesivas contendo:

Informação	**Descrição**
Número de identificação	Número sequencial no sistema
QR Code com link direto na base de dados que contém informações do ponto	Placa fixada em local visível – a uma altura mínima de 2mts do piso.

5.3.2. Cadastramento dos demais Pontos Consumidores:

Informação	Descrição
Tipo de ponto	Escola, posto de saúde, praça, etc
Número do transformador	Número da concessionária
Potência do transformador	75KvA/5KvA/etc
Propriedade do transformador	Prefeitura/COELBA/Privado
Carga instalada	Potência total instalada
Tipo de equipamento instalado	Ar condicionado, computador, impressora, etc
Carga individualizada	Carga de cada equipamento
Fotografia do equipamento cadastrado	Conforme orientado abaixo
Fotografia do ponto	Conforme orientado abaixo
Número do tombo do equipamento	Número do patrimônio

5.3.3. Os pontos de iluminação deverão ser identificados com placas adesivas contendo:

Informação	Descrição
Número de identificação	Número sequencial no sistema
QR Code com link direto na base de dados que contém informações do ponto	Placa fixada em local visível – preferencialmente na área interna do ponto

5.4.ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO EM CONFORMIDADE ÀS NORMATIVAS DA ANEEL

5.4.1. Este item contempla serviços para atender as necessidades atuais da Administração Pública de implantação de metodologia para promoção da adequada gestão da prestação do serviço de iluminação pública, enquanto responsabilidade definida aos municípios e disposta expressamente na normativa atual da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.4.2.Pela base de dados gerada no sistema a ser disponibilizado que integra o item I, a partir da alimentação com as informações de campo dos pontos consumidores de energia elétrica levantados que integram o item II será possível desenvolver os serviços definidos para o item III na presente contratação.

5.4.3. Trata-se de método que conduzirá a uma melhor gestão do custeio das despesas com energia elétrica para o município, além de o elevar a outro patamar no seu diálogo com a concessionária de energia, atualmente prejudicado pela ausência de informação que lhe traga segurança nos seus pleitos e debates.

5.4.4. A execução dos serviços que integram o item III gerará para Administração Pública a capacidade de melhor exercer as responsabilidades definidas pela ANEEL, bem como identificar falhas, seja do município, seja da concessionária de energia elétrica, a fim de apontar ao gestor municipal dados assertivos para a tomada de decisão visando a diminuição do custeio dos serviços de iluminação pública, além de ensejar um planejamento apropriado dos investimentos nesta área, tendo como consequência a

economia aos cofres públicos, o controle de qualidade e melhoria de processos e a e ampliação do diálogo com a Concessionária.

5.4.5. A execução deste item contempla a entrega dos seguintes produtos:

5.4.6.Capacitação das equipes das Secretarias competentes acerca da forma da prestação das informações mensais a serem realizadas pelo Município à Concessionária de energia elétrica;

5.4.7.Capacitação das equipes das Secretarias competentes para tratamento e utilização de dados do sistema para gerar informação de interesse do Município no seu diálogo com a Concessionária de energia elétrica;

5.4.8.Consultoria especializada em gestão de energia elétrica durante o período contratual para assuntos relacionados à manutenção da iluminação do parque luminotécnico do Município, bem como na relação do ente com a Concessionária;

5.4.9.Fornecimento de modelagem documental para auxiliar nos pleitos de interesse do Município junto à Concessionária.

5.5.Quanto à forma de execução dos serviços:

5.5.1.As capacitações previstas neste item se darão da maneira que melhor assistir ao ente municipal (presencial ou on line), com duração mínima de 04 (quatro) horas cada, podendo ser divididas em etapas de menor período se convencionado entre as partes, de forma a facilitar a sedimentação do conhecimento pelos servidores participantes.

5.5.2.A consultoria prevista para o período contratual se dará de forma remota e sob demanda, conforme necessidades apontadas pela Administração;

5.5.3.A modelagem documental a ser fornecida pela contratada será sob demanda tem natureza técnica e viés orientativo a somar na condução dos pleitos dirigidos pelo Município à Concessionária.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.6. A gestão do contrato será realizada de forma colaborativa entre a administração municipal e a contratada, com os seguintes mecanismos:

4.7. Designação de fiscal de contrato pela Administração para acompanhamento e fiscalização das etapas de execução do serviço.

4.8. Realização de reuniões periódicas para monitoramento do cronograma e dos resultados alcançados.

4.9. Apresentação de relatórios mensais pela contratada, contendo o status das atividades, métricas de desempenho e eventuais dificuldades encontradas.

4.10. Estabelecimento de canais de comunicação ágeis para resolução de dúvidas e problemas.

4.11. Realização de reunião final para avaliação dos resultados e entrega de toda a documentação.

4.12. Emissão de termo de recebimento definitivo após a conclusão de todas as etapas e verificação da conformidade.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será recebido juntamente com documentos de controle e execução, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato ou equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, com atesto de recebimento, acompanhada da respectiva documentação fiscal e demais relatórios pertinentes.
7.9. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.00.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.
9.2. Executar os serviços solicitados pelo município de acordo com especificação do Termo de Referência e vinculação da proposta, na forma prevista.
9.3. Alocar todos os recursos necessários para a execução do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.
9.4. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação

verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, inclusive executar o contrato conforme preceitua a LGPD.
9.5. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, somente mediante sua prévia e expressa autorização.
9.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
9.7. Cumprir todas as leis e posturas em todas as esferas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
9.8. Responder integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviço dentro ou fora das dependências da contratante, por constituírem ônus exclusivo da contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento.
9.9. Assumir prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a contratada de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa relacionada aos seus funcionários.
9.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
9.11. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.
9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
9.14. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a contratada.
9.15. Fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal, o relatório prestando conta dos serviços executados e para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
9.16. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar um funcionário como responsável pela fiscalização do contrato e que servirá de contato com a empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
10.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
10.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
10.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela contratante.
10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
10.8. Fica assegurado à contratante o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados.
10.9. Efetuar os pagamentos pela execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e o que dispõe a Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará servidor responsável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
11.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceito pelo município, representá-la na execução do contrato.
11.4. Nos termos da legislação e do edital, o contrato assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços objeto desta licitação.
11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da execução do serviço, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
12.2. A licitante fica obrigada executar os serviços de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do município por intermédio da Secretaria correspondente.

Ribeira do Pombal/BA, 10 de setembro de 2026.

José Clécio Fernando Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL** E _____.

O MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.809.397.0001-09, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito S/N – CEP 48400-000, Bairro Pedro Tibúrcio, na cidade de Ribeira do Pombal, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor XXXXXXXXXXX e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de sistema de gestão e controle das unidades consumidoras de energia elétrica, incluindo o levantamento de informações de campo com vistas a alimentação do sistema, em conformidade com as normativas da ANEEL, para o município de Ribeira do Pombal/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a contratante, pagará a contratada, o **valor global de R$: XXXX (XXXXX)**, à medida da execução, conforme anexo I deste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada com o recebimento dos documentos pertinentes, no protocolo da (Secretaria de Administração e Finanças) acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvadas por extinção contratual em que serão realizados os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.
2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.00.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da contratada, nas seguintes condições:
5.1.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o contratado para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
5.1.3. A contratada que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.4. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço contratado é facultado ao prestador de serviço requerer a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
5.3. A contratada não poderá interromper o serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo a análise dos preços pelo Departamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, com decisão final do Secretário da Administração e Finanças.
5.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa.
b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.
c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas.
d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de mídias especializadas que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço etc.
5.6. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de prestadores de serviços, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
5.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.
5.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviço continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor constante no contrato, sob pena de extinção contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e no presente contrato.
5.9. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. O prestador de serviços deverá cumprir com a execução.

5.10. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.11. DO REAJUSTE

5.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.
5.11.2. Nos casos em que houver a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, poderá ser realizado o reajuste dos valores praticados, a pedido da contratada, sendo observado a vantajosidade e interesse público envolvido, mediante análise documental.
5.11.3. Caso seja necessária a concessão do reajuste, haverá a obrigação do contratante em realizar a aplicação do índice IPCA, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no item anterior.
5.11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, de acordo com o previsto no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
6.2. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
6.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
6.4. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
6.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
6.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
6.8. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
6.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
6.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
6.9.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
6.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com atualização monetária.
6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.12. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
6.13. A autorização contida no subitem 6.12 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
6.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
6.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
6.17. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
6.17.1. Caso fortuito ou força maior;
6.17.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
6.17.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
6.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.17.3 e 6.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
6.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
6.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
6.21. Será considerada extinta a garantia:
6.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
6.21.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
6.22. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
7.1.1. O Pagamento de encargos sociais, taxas e demais despesas exigidas para a execução do contrato de responsabilidade da contratada;
7.1.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o descrito no termo de referência.
7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
7.1.4. Responsabilizar-se-á pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros documentos autorizadores perante os órgãos públicos em geral que se façam necessários à assinatura e execução do contrato;
7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
7.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da contratada;
7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução dos serviços, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.
6.1.9. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros
7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
7.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/2021.
7.2.3. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços.
7.2.4. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;
7.2.5. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste contrato.

7.2.6. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o contratado que não observar o disposto na **cláusula 17** do edital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, II, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, sem prejuízo do que dispõe o termo de referência.
9.3. A execução do objeto em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso.
9.4. As quantidades indicadas no termo de referência são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do município, em todo caso, obedecendo os limites previstos na lei e no edital.
9.5. Caberá ao fiscal do contrato designado ou equivalente, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) correspondentes a execução do serviço, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência do edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições previstas no presente contrato.
10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3. A extinção, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
10.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 75, “e” da Lei nº 14.133/2021 ou efetuar nova Licitação.
10.6. Constituem motivos para extinção do contrato:
10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.

10.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
10.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
10.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
10.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
10.6.7. O interesse público, devidamente justificado.
10.6.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

11.1. Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº XX/2026 e Pregão Eletrônico nº XXX/2026, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, legislação municipal disposta no preâmbulo do edital, fazendo parte integrante do processo o edital do pregão e propostas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito e/ou meio eletrônico.
13.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021.
13.3. Caberá a contratante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. A contratada responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
13.5. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.
14.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Pombal/BA, ____ de _____ de _____

PELA CONTRATANTE:

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I

EMPRESA:					
CNPJ:				**FONE:**	
END.:				**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	**QTDE.**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**